ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 1050 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CESSÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE PARA OUTROS ÓRGÃOS DAS ESFERAS ESTADUAL, MUNICIPAL E FEDERAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2021, e processo administrativo n° SEI-070002/003513/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação de todas as hipóteses relativas à movimentação de pessoal;
- a necessidade de aprimoramento contínuo dos mecanismos de controle da movimentação de pessoal;
- as numerosas requisições de cessão de servidores do INEA para atuar em órgãos das esferas municipal, estadual e federal;
- o Decreto nº 32.532 de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o procedimento quanto ao ressarcimento relativo à cessão de servidores e empregados públicos na administração estadual direta e indireta; e

- o Decreto nº 43.249 de 24 de outubro de 2011, que disciplina o estágio probatório e a avaliação especial de desempenho na administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo estadual e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre os critérios para a cessão de servidores do Instituto Estadual do Ambiente para outros órgãos das esferas estadual, municipal e federal.

Art. 2º. Para fins deste normativo, considera-se:

I - cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original, sendo:

a) cessão interna: modalidade de cessão em que tanto o órgão cedente quanto o cessionário integram a estrutura do Poder Executivo Estadual;

b) cessão externa: modalidade de cessão em que o Poder Executivo Estadual configura somente como cedente ou somente como cessionário, sendo a outra parte órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Estadual.

II - ressarcimento: restituição pelo órgão cessionário das parcelas da remuneração ou salário, encargos sociais e previdenciários, férias e adicional de um terço, relativas ao servidor cedido;

III - órgão cedente: órgão de origem do servidor cedido;

IV - órgão cessionário: órgão para o qual o servidor é cedido.

Art. 3º. A solicitação de cessão de servidor efetivo do quadro de pessoal deste Instituto deverá ser requerida ao Presidente, por meio de ofício do dirigente máximo do respectivo poder ou entidade interessada.

Parágrafo Único - Não haverá cessão sem o pedido do cessionário e a concordância do cedente e do servidor a ser cedido.

Art. 4º. Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargo efetivo que estejam em regime de estágio probatório.

Art. 5º. O pedido de cessão deverá ser encaminhado primeiramente para a Diretoria de Gente e Gestão, que enviará para apreciação da diretoria de lotação do servidor, devendo esta emitirá parecer fundamentado quanto à viabilidade da cessão, demostrando os impactos da ausência do servidor nas atividades.

Art. 6º. Compete ao Conselho Diretor do INEA deliberar definitivamente sobre a cessão dos servidores.

Art. 7º. As cessões somente produzirão efeitos jurídicos a partir da publicação de ato autorizativo no Diário Oficial do Estado, sendo vedada atribuição de efeito retroativo.

§ 1º A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança independem da publicação da portaria de cessão, ficando o efetivo exercício condicionado à publicação da autorização de cessão.

§ 2º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no INEA até sua entrada em efetivo exercício no órgão ou entidade cessionária.

§ 3º O cessionário deverá informar ao cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido, em até dez dias da ocorrência, para fins da determinação do início da obrigação relativa ao reembolso, caso haja.

§ 4º Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão cessionário, no prazo máximo de trinta dias contados da publicação da cessão.

§ 5º Compete ao órgão ou entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar à Diretoria de Gente e Gestão qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 8º. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor.

Parágrafo Único - O encerramento da cessão no interesse do INEA será realizado por meio de ofício ao cessionário, com a indicação de retorno do servidor no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 9º. As cessões para órgãos ou entidades de outros entes federativos serão obrigatoriamente condicionadas a pagamento de ressarcimento da remuneração ou salário, férias e adicional de um terço percebidas pelo servidor; e dos encargos sociais e previdenciários, quando se enquadrarem, em conformidade com o Decreto Nº 32.532 de 26 de dezembro de 2002, nas seguintes hipóteses:

I - quando ambos os órgãos, cedente e cessionário, custearem suas despesas com recursos próprios o ressarcimento será devido do cessionário para o cedente;

II - quando somente o órgão cedente custear as suas despesas com recursos próprios, o ressarcimento será devido ao órgão cedente;

III - quando somente o cessionário custear as suas despesas com recursos próprios, o ressarcimento será devido ao cedente, que obrigatoriamente destinará estes recursos ao pagamento do pessoal cedido;

IV - quando o servidor for cedido para outros entes da Federação, Municípios, Estados e União, o ressarcimento será devido ao órgão cedente;

Parágrafo Único: O gestor deverá considerar em sua decisão sobre a cessão de servidor a viabilidade de ressarcimento pela entidade cessionária, bem como os impactos financeiros ao Instituto.

Art. 10. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gente e Gestão:

I - apresentar mensalmente ao cessionário o valor a ser ressarcido discriminado por parcela;

II - acompanhar o ressarcimento devido a este Instituto pelo cessionário.

§ 1º O ressarcimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

§ 2º A hipótese do não ressarcimento pelo cessionário implicará no encerramento da cessão.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021.

PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Inea

Publicada em 14.06.2021, DO nº 111, página 31